



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Especial de Combate ao Câncer

Requerimento nº , de 2024.
(Dos Srs. Eduardo da Fonte e Lula da Fonte)

Requer que seja realizada reunião de audiência pública para discutir a habilitação de hospitais para realização de procedimento de PIPAC e a retomada da produção de Mitomicina C no Brasil.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 255 e 256 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, REQUEREMOS a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, que seja realizada reunião de audiência pública para discutir com o Ministério da Saúde a habilitação de hospitais que atendem 100% pelo Sistema único de Saúde (SUS) para realização de procedimento de quimioterapia intraperitoneal pressurizada (PIPAC), tendo o Hospital Universitário Oswaldo Cruz (HUOC), localizado no Recife/PE, como pioneiro. Do mesmo modo, requeremos que seja discutida a retomada da produção da Mitomicina C pelo Instituto de Tecnologia em Fármacos (Farmanguinhos), vinculado à Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz).

Sugerimos que sejam convidados a participar:

- a) a Ministra da Saúde;
- b) o Secretário de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde;
- c) a Diretora do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência do Ministério da Saúde;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Especial de Combate ao Câncer

d) a Coordenadora-Geral de Atenção Hospitalar do Ministério da Saúde;

e) a Diretora Executiva do HUOC;

f) Dr. Tarcísio Reis, Médico Oncologista do HUOC;

g) Dr. André Longo, Diretor-Presidente da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do Sistema Único de Saúde (AgSUS); e

h) Jorge Souza Mendonça, Diretor do Farmanguinhos.

JUSTIFICATIVA

O HUOC é pioneiro em Pernambuco na aplicação de técnicas modernas e eficientes no combate ao câncer, no SUS, como a cirurgia de citorredução e da hipertermoquimioterapia em casos de pseudomixoma peritoneal e mesotelioma peritoneal maligno (HIPEC), conforme habilitado pelo Ministério da Saúde. No dia 18/11/2024, o hospital celebrou a realização da centésima cirurgia de HIPEC, com o entusiasmo da paciente e a esperança de sucesso total em seu tratamento.

Igualmente, indo ao encontro do Ofício n.º 106/2024/GAB-EF/CD enviado ao mencionado Ministério, intentamos discutir a habilitação do HUOC e de todos os hospitais que atendem 100% pelo SUS, para oncologia, para procedimento de quimioterapia intraperitoneal pressurizada (PIPAC).

A PIPAC é indicada para pacientes portadores de disseminação tumoral de diversas neoplasias malignas, como de estômago, cólon, ovário e pâncreas. Essa terapia tem finalidade paliativa, principalmente no controle da ascite neoplásica e sintomas relacionados. Pode melhorar de modo significativo a qualidade de vida, além de aumentar o intervalo livre de progressão do câncer, com algum impacto na sobrevida.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Especial de Combate ao Câncer

Essa terapia é recomendada para pacientes com:

- 1- Expectativa de vida menor que 6 meses;
- 2- Ascite de até 5 litros;
- 3- Ausência de obstrução intestinal;
- 4- Escala de performance PS ECOG de até 2;
- 5- Não dependência de nutrição parenteral exclusiva.

O procedimento de PIPAC requer hospital habilitado no tratamento das doenças peritoneais e equipe habilitada. O protocolo básico para a terapia deve garantir pelo menos três ciclos, podendo se estender por mais alguns ciclos, desde que não esteja ocorrendo progressão do câncer peritoneal ou o surgimento de sintomas obstrutivos intestinais, como vômitos incoercíveis, parada na eliminação de flatos e fezes, etc.

Portanto, a PIPAC pode ser uma importante ferramenta para garantir maior qualidade de vida dos pacientes em estágio III e IV de câncer com disseminação peritoneal. Nesta direção, haverá importante incremento ao tratamento dos pacientes oncológicos, sem por outro lado haver grande dispensa de recursos do SUS.

A habilitação para realização da PIPAC nos centros de referência em tratamento das doenças peritoneais implicará em significativa redução de gastos, do erário estadual e federal, em relação a terapêuticas sistêmicas de elevado custo, a exemplo da imunoterapia que, entre outras, tem sido frequentemente motivo de judicialização.

Para construção da codificação e da precificação do procedimento de PIPAC no SUS, sugerimos uma adaptação das Portarias Conjuntas SAES/SCTIE nºs 8 e 9, de 9 de maio de 2022, conforme documento anexo, que versam sobre os protocolos já implantados uso da cirurgia de





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Especial de Combate ao Câncer

HIPEC. Com essa adaptação, seria criado um código específico e uma tabela específica para a PIPAC, considerando que este procedimento é de menor porte e de menores demandas de insumos.

Em adição, para o desenvolvimento da cirurgia HIPEC e do procedimento de PIPAC a custos módicos, desejamos discutir a retomada da fabricação de Mitomicina C no Brasil. Essa droga teve sua fabricação interrompida há 7 anos por falta de interesse dos laboratórios, devido ao seu preço extremamente baixo. No entanto, é possível que o Farmanguinhos passe a produzir a Mitomicina C, caso o Ministério da Saúde assim o requeira. Esse medicamento poderá ser utilizado em todos os procedimentos de citorredução com HIPEC e também na PIPAC.

Trata-se, como se observa, de um problema de saúde pública que afeta um número significativo de pacientes oncológicos. É preciso debater essa questão com o Ministério da Saúde e os demais convidados, para que a habilitação dos hospitais para realização de PIPAC ocorra com a maior brevidade possível, assim como a fabricação da Mitomicina C.

Por todo o exposto, é de suma importância que a Câmara dos Deputados, por intermédio da Comissão Especial de Combate ao Câncer, discuta essa questão de saúde pública.

Sala da Comissão, em 19 de novembro 2024.

Deputado **EDUARDO DA FONTE**
PP/PE

Deputado **LULA DA FONTE**
PP/PE





Requerimento de Audiência Pública **(Do Sr. Eduardo da Fonte)**

Requer que seja realizada reunião de audiência pública para discutir a habilitação de hospitais para realização de procedimento de PIPAC e a retomada da produção de Mitomicina C no Brasil.

Assinaram eletronicamente o documento CD249716642700, nesta ordem:

- 1 Dep. Eduardo da Fonte (PP/PE)
- 2 Dep. Lula da Fonte (PP/PE)

